



INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – GELOG
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
Av. Ville Roy, nº 5085–E, Bairro São Pedro/ CEP: 69.306-665 - Boa Vista/RR.
Telefone: (95) 2121-7159/ iteraima@hotmail.com
www.iteraima.rr.gov.br



CONTRATO Nº 01/2017

PROCESSO Nº 014/2017

**TERMO DE CONTRATO PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NO
FORNECIMENTO DE MATERIAL DE
LIMPEZA, HIGIENE E
CONSERVAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO DE
TERRAS E COLONIZAÇÃO DE
RORAIMA – ITERAIMA E A EMPRESA
MOURÃO E LIRA LTDA - EPP, NA
FORMA ABAIXO MENCIONADA:**

O Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima - ITERAIMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.040.427/0001-03, com denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Excelentíssimo Senhor Diretor Presidente **ALYSSON ROGERS SOARES MACEDO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade 274670393 SSP/CE inscrito no C.P. F nº 613.998.503-00, residente e domiciliado a Rua: Escorpião, nº 227, Bairro Cidade Satélite, conforme Decreto nº 1170 – P/2015, de 24 de julho de 2015, e de outro lado à empresa **MOURÃO E LIRA LTDA - EPP**, estabelecida à Rua Rocha Leal, nº 228, Bairro São Francisco, inscrita no CNPJ. Sob o nº 05.059.252/0001-00, neste ato representado pelo Senhor **JESUS DE MELO LIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 43.346 SSP/RR e do C.P.F. nº 112.497.732-53, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista-Roraima, doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato com empresa especializada para fornecimento de Material de Higiene, Limpeza e Conservação para atender as necessidades do Instituto de Terras e Colonização de Roraima – Iteraima, no exercício 2017, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo nº 014/2017, e que se regerá pela lei federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com as modificações que lhe introduziu a lei federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos termos da proposta vencedora, e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:



INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – GELOG
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

Av. Ville Roy, nº 5085-E, Bairro São Pedro/ CEP: 69.306-665 - Boa Vista/RR.
Telefone: (95) 2121-7159/ iteraima@hotmail.com
www.iteraima.rr.gov.br



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de Material de Higiene, Limpeza e Conservação, para atender as necessidades do Instituto de Terras e Colonização de Roraima - Iteraima, no exercício 2017 deste Instituto, que seguirão as condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Fazem parte deste acordo, como anexos:

a) Termo de Referência do Processo nº 014/2017, do ITERAIMA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DO LOCAL DA ENTREGA:

2.1. Os materiais deverão ser entregues no Setor do Almojarifado/Patrimônio, na sede do ITERAIMA, sito à Av. Ville Roy, nº 5085 - E, Bairro São Pedro, Boa Vista-RR, de segunda a sexta feira no horário de expediente das 7h30min às 13h30min;

2.2. Os materiais deverão ser entregues no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da nota de empenho.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:

3.1. O recebimento e conferência dos produtos ficarão a cargo do fiscal e gestor do contrato/processo, devidamente autorizado através de portaria pela Presidência dessa Instituição, e deverão estar devidamente acompanhados de Notas Fiscais para conferência das especificações constantes no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E DO PAGAMENTO:

4.1. O valor total da contratação é de **R\$ 13.158,03** (treze mil cento e cinquenta e oito reais e três centavos) procedente do Orçamento Geral do ITERAIMA para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária Anual;

4.2. O pagamento será efetuado de acordo com a entrega do material solicitado, mediante a apresentação da (s) respectiva (s) Nota (s) Fiscal (is), com carimbo de atesto dos fiscais/gestores do contrato conjuntamente com as certidões de comprovação de regularidade junto a Seguridade Social - INSS (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS



INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – GELOG
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

Av. Ville Roy, nº 5085-E, Bairro São Pedro/ CEP: 69.306-665 - Boa Vista/RR.
Telefone: (95) 2121-7159/ iteraima@hotmail.com
www.iteraima.rr.gov.br



(CRF), e as Fazendas Federal, Estadual do domicílio ou sede pelo setor competente e fiscal, mediante ordem bancária do CONTRATADO, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.3. O pagamento será efetuado mediante crédito em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária no Banco do Brasil, Agência nº 2617-4 e Conta Corrente nº 16550-6;

4.4. O Órgão contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor, nos termos deste presente Termo de Referência;

4.5. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor na pendência de qualquer uma das certidões acima descritas, sem que isso gere direito à alteração de preço ou compensação financeira.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Programas de Atividades: 21.122.010.4313

Elementos de Despesas: 33.90.30

Fontes de Recursos: 101

Unidade Orçamentária: ITERAIMA

5.2. O pagamento será efetuado de acordo com os serviços realizados que foram solicitados pela Diretoria Administrativa, mediante a apresentação da (s) respectiva (s) Nota (s) Fiscal (is), devidamente atestada (s) pelos fiscais do Contrato e conjuntamente com as certidões de comprovação de regularidade junto a Seguridade Social - INSS (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF), e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede pelo setor competente e fiscal, mediante Ordem Bancária a ser creditada na Conta Corrente do Contratado;

5.3. O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de Ordem Bancária indicada na proposta, devendo ficar explicado o nome do Banco, Agência localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito;

5.4. O Órgão contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor, nos termos deste presente Termo de Referência.



6. CLÁUSULA SEXTA - DA VALIDADE E GARANTIA DOS PRODUTOS:

6.1. Os produtos deverão ter validade/garantia conforme descrição dos produtos no item 5 do Termo de Referência;

6.2. Os produtos deverão estar de acordo com as especificações constantes no item 5 do Termo de Referência;

6.3. Não serão aceitos os produtos que não atendem as exigências dos subitens anteriores, podendo a CONTRATANTE requerer da CONTRATADA a substituição do (s) produto (s) no prazo máximo de 24 horas, após o contato com a Contratada que poderá ser por telefone ou solicitação por escrito.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Não transferir a outrem, no todo em parte, o presente Contrato, sem prévia ou expressa anuência do CONTRATANTE

7.1.2. Arcar com todos os impostos, seguros, taxas, encargos sociais e demais contribuições e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais;

7.1.3. Responsabilizar-se pelos seus empregados, cabendo-lhe efetuar os pagamentos de salários, inclusive benefícios;

7.1.4. Responsabilizar-se pela fiel execução de suas obrigações;

7.1.5. Substituir no prazo máximo de 24 horas após contato da comunicação, a entrega dos produtos que forem rejeitados pelo gestor/fiscal do Contrato

7.1.6. Entregar o objeto, impreterivelmente no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota de Empenho.

Obrigações da CONTRATANTE:

7.1.7. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do material;

7.1.8. Efetuar o pagamento da (s) Nota (s) Fiscal (is) nas condições e prazos estabelecidos no contrato e, realizar eventuais anotações de valores quando necessárias, oficializando a empresa sobre as razões que ensejaram os descontos;

7.1.9. Propiciar à CONTRATADA o acesso ao local onde o material será entregue;

7.1.10. Aplicar a CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;



INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – GELOG
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

Av. Ville Roy, nº 5085-E, Bairro São Pedro/ CEP: 69.306-665 - Boa Vista/RR.
Telefone: (95) 2121-7159/ iteraima@hotmail.com
www.iteraima.rr.gov.br



7.1.11. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade não implicando também co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 70, da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

8.1. Caso a adjudicatária se recuse injustificadamente, a fornecer o material licitado dentro do prazo estabelecido ou descumpra qualquer das cláusulas constantes neste instrumento ficara sujeito à multa de 3% (três por cento) mensal sobre o valor do objeto, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

8.2. O valor da multa referida no item anterior será descontado de qualquer nota fiscal ou crédito existente no ITERAIMA, em favor do licitante. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

9. CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

9.3. As supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

[Handwritten signature] *A*



INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – GELOG
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

Av. Ville Roy, nº 5085-E, Bairro São Pedro/ CEP: 69.306-665 - Boa Vista/RR.
Telefone: (95) 2121-7159/ iteraima@hotmail.com
www.iteraima.rr.gov.br



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será conforme a garantia dos produtos fornecidos.

12. DÉCIMA SEGUNDA - FORO

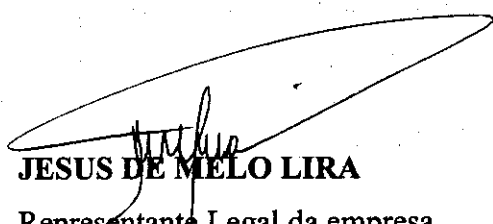
12.1. As partes elegem o Foro da Circunscrição Judiciária de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, preterindo outras por mais especiais privilegiadas que sejam.

Boa Vista/RR, 25 de Abril de 2017.

PELO CONTRATANTE:


ALYSSON ROGERS SOARES MACEDO
Presidente ITERAIMA

PELA CONTRATADA:


JESUS DE MELO LIRA
Representante Legal da empresa
MOURÃO E LIRA LTDA - EPP

Testemunhas:

Nome: Patricia Jara de Vasconcelos CPF: 188.729.132-68

Nome: Adriano Penha Ribeiro CPF: 867.816.182-53